



Resolução SICOOB Cooperplan nº 17, de 2015

Define condições para a remuneração da conta capital.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para a remuneração dos valores depositados em conta capital seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os valores depositados em conta capital serão remunerados à taxa de até 6% (seis por cento) ao ano, conforme resultado do SICOOB Cooperplan no exercício.

Art. 3º Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de maio de 2015.

Brasília, 9 de abril de 2015.

Conselho de Administração

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa

Presidente

Conselho de Administração

Carlos Roberto Paiva da Silva

Vice-Presidente